



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 0909/2014 / GAB / PRES

Brasília, 3 de julho de 2014.

Ao Senhor
Wagner Primo
Chefe de Gabinete
Primeira Vice-Presidência
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Edifício Principal
70160-900 Brasília - DF

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 61/2014-1VPR, informo a seguir a opinião e a fundamentação do Cofen quanto ao PL 2295/2000 (jornada de trabalho de 30 Horas semanais para Enfermagem).

Opinião e Fundamentação

Karl Marx disse, certa feita, os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diversas maneiras, mas o que importa mesmo é modificá-lo para melhor. Todos sabem que o preconceito é um marco presente na vida da humanidade e a mulher não ficou de fora, e, em razão dele, sofreu grandes perdas. A discriminação era tão grande e séria que chegou ao ponto de operárias da fábrica têxtil serem queimadas vivas em Nova Iorque após manifestação na qual reivindicavam diminuição da carga horária de 16 para 10 horas diárias e salários iguais aos dos homens.

No Governo de Getúlio Vargas, as coisas no Brasil tomaram outro rumo. Com a reforma da Constituição de 1932, as mulheres ganharam os mesmos direitos trabalhistas que os homens, conquistaram o direito ao voto e a cargos políticos do Executivo e do Legislativo. Há poucos anos, foi aprovada a Lei Maria da Penha, como resultado da grande luta pelos direitos da mulher. Fruto dessas e de outras lutas históricas, temos hoje mulheres secretárias municipais, estaduais, perfeitas, ministras, vereadoras, executivas, engenheiras,

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

DIEESE – Escritório Regional do Distrito Federal

A LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA ENFERMAGEM EM 30 HORAS SEMANAIS. ESTIMATIVA DE IMPACTOS NO EMPREGO E NOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO SETOR DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CNTS e demais entidades de classe em campanha pela aprovação de projeto de lei estabelecendo em 30 horas semanais o limite máximo da jornada de trabalho regular dos profissionais de enfermagem demandaram ao DIEESE a estimativa do impacto dessa medida nas despesas com pessoal do setor da saúde, pública e privada.

Atendendo a esta solicitação, o DIEESE elaborou notas técnicas em 2009 e em 2010, apresentando estimativas de impactos no nível de emprego e na massa de remuneração salarial considerando as bases de dados estatísticos disponíveis à época.

Ao mesmo tempo, o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, do Ministério da Saúde, produziu estudos semelhantes, utilizando a mesma base de dados, mas que chegaram a resultados distintos daqueles apresentados pelo DIEESE. Em face de tais diferenças na avaliação dos impactos, houve a formação de Grupo de Trabalho de caráter tripartite para examinar a questão. O Grupo de Trabalho debateu as distintas metodologias de avaliação visando alcançar uma abordagem comum para estimar os prováveis impactos da limitação da jornada da enfermagem.

O Grupo alcançou alguns consensos em torno de um conjunto de diretrizes de estudo, que serão apresentados a seguir e que nortearam este estudo.

METODOLOGIA

Este estudo visa estimar o impacto da limitação da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem a 30 horas semanais sobre as despesas com pessoal no setor da saúde. Embora profissionais de enfermagem estejam ocupados em todos os setores de atividade econômica, o debate sobre os impactos da limitação da jornada ganha torna-se relevante à medida em que a presença de tais profissionais seja mais significativa. Sendo assim, percebe-se que no setor da saúde bem como no setor da administração pública, que é responsável por prestar serviços públicos de saúde, o emprego de profissionais da enfermagem tem maior expressão.

No entanto, como o GT teve interesse em avaliar os impactos da medida sobre outros setores que não os da saúde e administração pública, nesta nota procedeu-se à análise desagregando dois conjuntos de setores.

O primeiro grupo é composto pelas divisões da CNAE 2.0 que abrangem a administração pública e os serviços de saúde, que empregavam, em 2010, 89% do total dos profissionais de enfermagem. Para este conjunto de setores, a ocupação de profissionais de enfermagem respondia por 7,7% do total de ocupações. Os setores são classificados na CNAE 2.0 pelas seguintes divisões:

- DIV. 84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
- DIV. 86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
- DIV. 87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

O segundo conjunto é representado por todos os demais setores de atividade econômica, que respondiam por 11% dos vínculos de emprego ocupados por profissionais de enfermagem, representando 0,3% do total de vínculos nestes setores. Este segmento será denominado a seguir como "setores não-saúde".

A base de dados escolhida para a estimativa dos impactos foi a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), pelos seguintes motivos:

- trata-se de registro administrativo obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados, portanto com cobertura universal;
- informa o salário fixo, a jornada contratual e a remuneração dos vínculos formais existentes em 31/dezembro de cada ano, permitindo a manipulação das variáveis necessárias a uma mensuração dos impactos prováveis;
- permite desagregação para o nível de setor de atividades da saúde e da administração pública, bem como de outros setores que empreguem profissionais de enfermagem; e
- não inclui os vínculos informais de emprego, trabalho contratado de autônomos ou por outra forma jurídica, que não serão abrangidos pela medida legislativa em análise.

Foram utilizados os dados relativos aos vínculos ativos em 31/dezembro, por considerar-se que melhor se aproximam do número de postos de trabalho existentes. A alternativa de tomar o total de vínculos do ano de referência foi descartada por superestimar o número de postos de trabalho ao incluir vínculos associados à rotatividade de contratos. Como os setores da saúde e da administração pública não se caracterizam por grande sazonalidade, concluiu-se que o estoque de vínculos ao final do ano não causaria distorção na análise.

Vale dizer que o estoque de vínculos inclui os vínculos mantidos para substituição de trabalhadores em licença e em férias. Ou seja, ao utilizar esta variável incorpora-se, automaticamente, os custos associados à esta substituição temporária de pessoal, que se refletem na manutenção de um quadro de pessoal maior do que o contingente de pessoal em efetivo desempenho do trabalho em um determinado momento do tempo.

O objeto de análise foi delimitado em termos ocupacionais, aos vínculos de emprego com ocupação de enfermeiros e técnicos e auxiliares de enfermagem, pelas respectivas famílias CBD 2235 e CBO 3222.

Além disso, foram desprezados os vínculos ativos em 31/12/2011 com remuneração ignorada, pois estes vínculos correspondem a empregados afastados do trabalho por motivo de licença, notadamente de saúde. Considerou-se que tal estoque de empregos não será alterado caso haja a limitação da jornada.

Da base da RAIS 2011, foi extraído o número de vínculos ativos em 31/12/2011, a correspondente remuneração total em dezembro e o número total de horas contratadas, segundo a faixa de jornada contratual de trabalho.

Estes dados foram desagregados por tipo de vínculo (se celetista ou estatutário), para que numa fase posterior fosse possível imputar os encargos sociais incidentes a cada um destes tipos.

Subsequentemente, os dados foram desagregados por natureza jurídica do estabelecimento, para poder computar encargos sociais diferenciados para os estabelecimentos privados de natureza filantrópica e aqueles com fins de lucro.

Obteve-se a remuneração média em dezembro pela divisão entre a remuneração total em dezembro e o número de vínculos ativos em 31/12. A média de horas contratadas por vínculo foi obtida pela divisão entre o total de horas contratadas e o número de vínculos. Os resultados foram calculados para cada faixa de jornada contratual de trabalho, CBO (2235 e 3222), grupo de setores (saúde e administração pública; e "não-saúde"), tipo de vínculo (celetista ou estatutário) e natureza jurídica do estabelecimento (Setor Público Federal, Setor Público Estadual, Setor Público Municipal, Contempla simultaneamente os poderes federais, municipais e estaduais, Entidades empresariais estatais, Entidades empresariais privadas, Entidades sem fins lucrativos, Pessoas físicas e outras formas de org. legal).

A estimação dos impactos da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas nas despesas de pessoal dos setores de atividade é apresentada de duas formas distintas: a) de forma imediata e b) de forma progressiva.

a) Implementação imediata – neste caso, supõe-se que a limitação da jornada da enfermagem teria efeitos instantâneos, porque seria implementada de uma única vez e sem considerar qualquer outro fator dinâmico. Tal cálculo tem o mérito de demonstrar o efeito isolado da medida, supondo que tudo mais permanecesse constante. Neste caso, para estimar o impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas, os empregos com jornadas superiores a 30 horas semanais foram transformados em empregos com jornadas de 30 horas semanais. Esta operação consistiu na divisão do somatório de horas contratadas dos vínculos de enfermagem com jornada maior do que 30 horas, por 30.

Para estimar o impacto correspondente nas despesas com remuneração mensal, o valor da remuneração média mensal dos empregos pré-existentis foi mantida inalterada. Isto se justifica pelo fato da proposta de redução da jornada não acarretar redução dos salários. Para

os empregos adicionais que seriam gerados pela limitação da jornada, o valor da remuneração média foi arbitrado tomando-se os valores da faixa de jornada de 21-30 horas semanais.

O valor total de remuneração mensal foi multiplicado por 13,33 para se chegar à remuneração anual, aí incluindo 12 salários mensais, o 13º salário e o 1/3 de Gratificação de Férias.

E sobre o montante obtido pela operação anterior foram acrescidos os encargos sociais incidentes sobre a folha de salários, considerando-se:

- i. no setor público, a contribuição previdenciária do empregador de 22% sobre a remuneração anual. Esta contribuição previdenciária é normalmente computada para efeito de elaboração dos orçamentos públicos, mas não é recolhida a fundo, tal como ocorre no setor privado. De fato, não há desembolso deste valor, podendo-se questionar se de fato haverá tal impacto.
- ii. no setor privado com fins lucrativos, computou-se como encargos um acréscimo de 10,62% a título de FGTS e encargos rescisórios, mais 25,13% a título de INSS, seguro acidente de trabalho, salário educação, Incra e sistema S; no total, sobre a remuneração anual o acréscimo seria de 38,4%; e
- iii. no setor privado filantrópico, considerou-se 8% de FGTS mais 1,5% de PIS/PASEP.

b) Implementação progressiva – a segunda forma de estimação considera a hipótese de implementação progressiva da limitação da jornada, em três etapas anuais. No primeiro ano a jornada seria limitada a 40 horas semanais, no segundo, a 36 horas, e no terceiro ano, a 30 horas.

Em relação aos procedimentos do caso anterior, a diferença fundamental é considerar que além dos efeitos diretos derivados da implementação da limitação da jornada em três anos, neste período também ocorreria aumento do contingente de ocupados e aumento nominal da remuneração média seguindo uma tendência observada nos últimos cinco anos (2006 a 2011).

Pela RAIS, observa-se para o período 2006-2011, as taxas de variação anual do emprego e da remuneração média (em dezembro de cada ano) da Tabela 1.

TABELA 1
Variação do emprego e da remuneração média segundo os grupos de ocupações – Brasil – média anual 2006-2011

Vínculos de emprego 31/dez	Taxa anual média de variação do emprego	Taxa anual média de variação da remuneração de dezembro
Todas ocupações	3,66%	8,52%
Enfermagem	6,94%	8,25%

Fonte: RAIS 2006-2012. Elaboração DIEESE

O GT considerou que, para a estimação dos impactos da medida em três anos, dever-se-ia computar a extrapolação para esse período do crescimento do emprego e da remuneração observada no passado.

Apesar de haver méritos nesta abordagem, é passível de questionamento a adoção destas taxas como sendo uma previsão da evolução do nível de emprego e de salários. Cabe reconhecer que tal suposição não está amparada por um entendimento suficiente do mercado de trabalho setorial e de uma metodologia de projeção ocupacional robusta. Ainda assim, atendendo às decisões do GT, foi aplicado este método de cálculo.

Para obter a estimativa dos impactos da redução da jornada da enfermagem desta maneira, construiu-se uma evolução do custo com remuneração e encargos mantendo-se as atuais jornadas de trabalho e projetando o emprego e os salários médios nas taxas anuais acima, para o período de 2012 a 2014. Passo seguinte, foi feita a projeção da evolução do custo com remuneração e encargos considerando que a jornada será reduzida progressivamente ao mesmo tempo em que o emprego e os salários se elevariam até 2014. A diferença entre as duas séries de valores consistirá no impacto absoluto da limitação da jornada.

Por fim, a apresentação dos impactos é feita tanto em valores absolutos e quanto como proporção do gasto total com remuneração e encargos, tanto do setor saúde (e administração pública) quanto para o setor não-saúde. Somente ao calcular esta relação é que se pode avaliar o real esforço de ambos setores em suportar a redução da jornada da enfermagem.

RESULTADOS

1. Impactos da limitação da jornada da enfermagem a 30 horas semanais no setor saúde e administração pública

Ao final de 2011, a RAIS registrava no setor saúde e administração pública, cerca de 10,4 milhões de vínculos ativos de emprego (com remuneração informada), sendo que 846 mil vínculos eram mantidos por profissionais da enfermagem, sendo 174 mil enfermeiros e 671 mil técnicos e auxiliares de enfermagem (Tabela 2).

A jornada média contratada dos profissionais de enfermagem era de 37,6 horas semanais, sendo que 85% destes contratos de trabalho tinham jornada superior a 30 horas por semana.

1.1. Limitação imediata da jornada de trabalho da enfermagem

Esta seção estima os efeitos no emprego e nos gastos com remuneração e encargos sociais de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese "a", de implementação imediata.

1.1.1. Incremento do emprego

Para calcular o efeito no emprego de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese "a", de implementação imediata, considerou-se os dados da tabela 2.

Mantendo-se o total de horas contratadas constante:

$H_{>30}$ = horas contratadas com jornada superior a 30 horas semanais

$E_{>30}$ = empregos com jornada maior do que 30 horas semanais

E'_{30} = emprego adicional com 30 horas semanais

$E'_{30} = (H_{>31} / 30) - E_{>30} = (19.300.361 + 8.849.690) / 30 - (511.085 + 201.566)$

$E'_{30} = (28.150.051) / 30 - (712.651)$

$E'_{30} = 938.335 - 712.651 = 225.684$

TABELA 2

Emprego de profissionais da enfermagem nos setores da saúde e administração pública¹, segundo a faixa de horas de trabalho – Brasil - 2011

Faixa de horas contratuais semanais	Estoque de empregos no setor em 31/12	2011			COM JORNADA MÁXIMA DE 30 HS		
		Estoque de empregos da enfermagem ²	Remuneração Média em Dezembro (R\$)	Horas contratadas	Estoque de empregos da enfermagem	Remuneração Média em Dezembro (R\$)	Horas contratadas
ATE 12 HS	129.459	5.346	1.487	45.398	5.346	1.487	45.398
13 A 15 HS	9.200	204	1.135	2.944	204	1.135	2.944
16 A 20 HS	668.570	7.077	2.442	140.088	7.077	2.442	140.088
21 A 30 HS	2.063.697	120.910	1.997	3.514.275	1.059.245	1.855	31.664.326
31 A 40 HS	5.645.907	511.085	2.016	19.300.361	0	0	0
41 A 44 HS	1.913.605	201.566	1.508	8.849.690	0	0	0
Total	10.430.633	846.188	1.892	31.852.756	1.071.872	1.856	31.852.756

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

- 1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;
2) CBO FAMÍLIA 2235 e CBO FAMÍLIA 3222.

Isto significa que o emprego de profissionais de enfermagem aumentaria em 225.684 vínculos de emprego, o que representa, para o setor, incremento de 2,16% sobre os 10.430.633 contratos de trabalho pré-existentis.

A Tabela 3 apresenta os resultados do cálculo para cada ocupação da enfermagem, evidenciando que o acréscimo de profissionais tende a ser ligeiramente maior para os técnicos e auxiliares.

TABELA 3

Emprego de profissionais da enfermagem nos setores da saúde e administração pública¹, segundo a faixa de horas de trabalho – Brasil - 2011

OCUPAÇÃO	2011	PROJEÇÃO C/ 30HS	INCREMENTO	% AUMENTO
TOTAL DO SETOR SAÚDE E ADM PUBL	10.430.633	10.656.317	225.684	2,16%
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	846.188	1.071.872	225.684	26,67%
ENFERMEIROS ²	174.518	217.993	43.475	24,91%
TÉC E AUX DE ENFERMAGEM ³	671.670	853.879	182.209	27,13%

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

- 1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;
2) CBO FAMÍLIA 2235 e
3) CBO FAMÍLIA 3222.

1.1.2. Incremento nos gastos com remuneração mensal

Para estimar o efeito sobre os gastos com remuneração total do setor, o cálculo consistiu em multiplicar o número de empregos adicionais pelo valor da remuneração média dos empregos pré-existentes na faixa de horas contratuais semanais de 21 a 30 horas. Esta operação foi realizada para cada ocupação (duas ocupações), cada tipo de vínculo (dois tipos) e cada natureza jurídica de estabelecimento (oito naturezas jurídicas), obtendo-se com o resultado final do somatório dos 32 resultados parciais apurados.

Considerando:

E'_{30} = emprego adicional com 30 horas semanais

R_{m30} = remuneração média de dezembro

R'_{30} = remuneração dos empregos adicionais com 30 horas semanais

Então, o acréscimo de remuneração é dado por

$$R'_{30} = R_{m30} \times E'_{30}$$

Quando não havia registro de emprego na faixa de 30 horas semanais nas classes de tipo de vínculo e natureza jurídica, tomou-se como parâmetro para estimar a remuneração média de emprego o valor da hora de trabalho da faixa de horas de trabalho imediatamente superior, multiplicado por 30.

As tabelas 5, 6 e 7 apresentam os resultados dos cálculos acima descritos, indicando os valores de acréscimo da remuneração média mensal para o setor da saúde, estimado em R\$ 388,7 milhões (tabela 7).

1.1.3. Incremento nos gastos com remuneração anual e encargos sociais

Para estimar o impacto nas despesas de pessoal, foram computados também o pagamento do 13º salário, da gratificação de férias (1/3 constitucional), bem como os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos. Estes últimos são diferenciados conforme o tipo de vínculo e a natureza jurídica do estabelecimento (setor público, setor privado e entidades filantrópicas).

As tabelas 8, 9 e 10 demonstram os cálculos efetuados para estimar o valor de remuneração anual e encargos sociais segundo os tipos de vínculos e naturezas jurídicas.

Cabe lembrar que os encargos sociais foram calculados sobre o somatório de 12 remunerações mensais, mais o 13º salário e o 1/3 de gratificação de férias, com os percentuais de 22%, para os vínculos estatutários e de 38,4%, para os vínculos celetistas exceto os valores relativos às entidades sem fins lucrativos. Para estes últimos aplicou-se o percentual de 9,5% a título de encargos.

Sendo assim, chegou-se a um valor de acréscimo de R\$ 6.362.312.328 nas despesas de remuneração e encargos do setor saúde e administração pública.

No entanto, apenas o valor absoluto do acréscimo estimado não é suficiente para que se avalie a dimensão do impacto no setor. É preciso relacionar o aumento das despesas ao valor corrente dessas mesmas despesas, de forma a que se dimensione o acréscimo de recursos que o setor terá de buscar no seu financiamento para arcar com os custos da limitação da jornada da enfermagem. A Tabela 4 demonstra que em termos relativos ao valor das despesas de remuneração e encargos atuais (2011) o impacto da limitação da jornada será de 1,46%, variando conforme a natureza jurídica dos estabelecimentos. Pode-se observar que os impactos serão maiores para o setor público municipal, seguido das entidades sem fins lucrativos e para as entidades privadas. Contudo, mesmo estas últimas terão, em termos relativos, aumentos que não alcançam 8,4% em suas despesas de remuneração e encargos sociais.

TABELA 4

Estimativa do aumento da despesa com remuneração e encargos sociais com a limitação da jornada da enfermagem¹, para os setores da saúde e administração pública², segundo a natureza jurídica do estabelecimento

NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO	DESPESAS ATUAIS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	INCREMENTO (ver cálculos a seguir)	% DE AUMEN- TO
Setor Público Federal	84.262.949.905	381.442.642	0,45%
Setor Público Estadual	162.321.681.783	747.265.797	0,46%
Setor Público Municipal	147.401.746.995	2.077.873.672	1,41%
Simultaneamente federal, municipal e estadual	438.140.197	15.313.900	3,50%
Entidades empresariais estatais	3.316.472.702	14.143.364	0,43%
Entidades empresariais privadas	18.426.744.373	1.451.739.471	7,88%
Entidades sem fins lucrativos	19.819.202.073	1.659.286.250	8,37%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	1.119.641.255	15.247.233	1,36%
Total	437.106.579.283	6.362.312.328	1,46%

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das CBOs FAMÍLIA 2235 e FAMÍLIA 3222.

2) soma das divisões CNAE: 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

TABELA 5

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento - VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E>30	H>30	E'30	R _{m30}	R'30	E>30	H>30	E'30	R _{m00}	R'30	E'30	R'30
Setor Público Federal	4.480	179.270	1.496	5.700	8.525.857	14.386	575.464	4.796	2.928	14.041.266	6.292	22.567.123
Setor Público Estadual	14.011	557.999	4.589	3.015	13.834.350	57.783	2.304.649	19.039	1.563	29.765.063	23.628	43.599.413
Setor Público Munic.	34.666	1.378.816	11.295	3.701	41.801.349	119.795	4.826.646	41.093	1.533	62.980.050	52.388	104.781.399
Simult. federal, munic. e estaduais	307	12.507	110	2.655	291.745	588	24.166	218	1.002	218.020	327	509.765
Setor empresarial estatais	3	124	1	3.198	3.624	2	88	1	1.005	938	2	4.562
Empresarial privado	37	1.560	15	2.124	31.865	117	4.988	49	824	40.602	64	72.467
Entidades sem fins lucrativos	170	6.465	46	2.874	130.765	1.072	39.711	252	1.331	334.900	297	485.665
Pessoas físicas e outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	53.674	2.136.743	17.551	3.349	64.619.556	193.743	7.775.712	65.447	1.546	107.380.838	82.998	172.000.394

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

TABELA 6

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VÍNCULOS CELETISTAS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E'30	R'30
Setor Público Federal	470	18.834	158	3.059	482.677	501	20.580	185	1.595	295.002	343	777.679
Setor Público Estadual	659	26.320	218	3.741	816.796	1.604	64.600	549	2.267	1.245.091	768	2.061.887
Setor Público Munic. Simult. federal, munic. e estaduais	7.067	286.747	2.491	3.317	8.264.178	22.502	910.066	7.834	1.528	11.972.251	10.325	20.236.429
Setor empresarial estatais	236	9.349	76	2.488	186.627	984	38.443	297	652	193.885	373	380.512
Empresarial privado	609	22.054	126	2.472	311.750	2.120	77.178	453	996	450.668	579	762.418
Entidades sem fins lucrativos	30.959	1.225.061	9.876	2.219	21.917.151	155.908	6.197.829	49.686	1.141	56.689.822	59.563	78.606.973
Pessoas físicas e outras	43.198	1.682.524	12.886	2.640	34.023.103	195.091	7.558.233	56.850	1.392	79.107.817	69.736	113.130.920
Total	217	9.289	93	1.220	113.018	2.109	90.489	907	768	713.241	1.000	826.259
Total	83.415	3.280.178	25.924	2.957	66.115.301	381.819	14.957.418	116.762	1.643	150.667.777	142.686	216.783.078

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

TABELA 7

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento - VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E'30	R'30
Setor Público Federal	4.950	198.104	1.653		9.008.534	14.887	596.044	4.981		14.336.268	6.635	23.344.802
Setor Público Estadual	14.670	584.319	4.807		14.651.146	59.387	2.369.249	19.588		31.010.154	24.395	45.661.299
Setor Público Munic.	41.733	1.665.565	13.786		50.065.527	142.297	5.736.712	48.927		74.952.302	62.713	125.017.829
Simult. federal, munic. e estaduais	543	21.856	186		476.373	1.572	62.609	515		411.905	701	890.277
Setor empresarial estatais	612	22.178	127		315.374	2.122	77.266	454		451.606	581	766.980
Empresarial privado	30.996	1.226.621	9.891		21.949.017	157.025	6.202.817	49.736		56.730.423	59.627	78.679.440
Entidades sem fins lucrativos	43.368	1.688.989	12.932		34.153.866	196.163	7.597.944	57.102		79.442.717	70.033	113.596.565
Pessoas físicas e outras	217	9.289	93		113.018	2.109	90.489	907		713.241	1.000	826.259
Total	137.089	5.416.921	43.475		130.734.857	575.562	22.733.133	182.209		258.048.615	225.684	388.783.472

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e segurança social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

TABELA 8

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	22.567.123	270.805.479	22.567.123	7.522.374	300.894.977	66.196.895	367.091.872
Setor Público Estadual	43.599.413	523.192.953	43.599.413	14.533.138	581.325.503	127.891.611	709.217.113
Setor Público Munic.	104.781.399	1.257.376.790	104.781.399	34.927.133	1.397.085.323	307.358.771	1.704.444.094
Simult. federal, munic. e estaduais	509.765	6.117.180	509.765	169.922	6.796.866	1.485.311	8.292.177
Setor empresarial estatais	4.562	54.741	4.562	1.521	60.823	13.381	74.204
Empresarial privado	72.467	869.603	72.467	24.156	986.228	212.570	1.178.795
Entidades sem fins lucrativos	465.665	5.587.985	465.665	155.222	6.208.872	1.365.952	7.574.824
Pessoas físicas e outras	0	0	0	0	0	0	0
Total	172.000.394	2.064.004.730	172.000.394	57.333.485	2.293.338.589	504.534.490	2.797.873.079

Elaboração: DIEESE

TABELA 9

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS CELETISTAS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	777.679	9.332.148	777.679	259.226	10.369.053	3.981.717	14.350.770
Setor Público Estadual	2.061.887	24.742.641	2.061.887	687.296	27.491.823	10.556.860	38.048.683
Setor Público Munic.	20.236.429	242.837.153	20.236.429	6.745.476	269.819.059	103.510.519	373.429.578
Simult. federal, munic. e estaduais	380.512	4.586.149	380.512	126.837	5.073.499	1.948.224	7.021.723
Setor empresarial estatais	762.418	9.149.020	762.418	254.139	10.165.578	3.903.582	14.069.160
Empresarial privado	78.606.973	943.283.677	78.606.973	26.202.324	1.048.092.974	402.467.702	1.450.560.676
Entidades sem fins lucrativos	113.130.920	1.357.571.035	113.130.920	37.710.307	1.508.412.261	143.299.165	1.651.711.426
Pessoas físicas e outras	826.259	9.915.108	826.259	275.420	11.016.767	4.230.446	15.247.233
Total	216.783.078	2.601.396.932	216.783.078	72.261.026	2.890.441.035	673.998.214	3.564.439.249

Elaboração: DIEESE

TABELA 10

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	23.344.802	280.137.627	23.344.802	7.781.601	311.264.030	70.178.611	381.442.642
Setor Público Estadual	45.661.299	547.935.593	45.661.299	15.220.433	608.817.326	138.448.471	747.265.797
Setor Público Munic.	125.017.829	1.500.213.944	125.017.829	41.672.610	1.666.904.382	410.969.290	2.077.873.672
Simult. federal, munic. e estaduais	890.277	10.683.329	890.277	296.759	11.870.365	3.443.534	15.313.900
Setor empresarial estatais	766.980	9.203.761	766.980	255.660	10.226.401	3.916.963	14.143.364
Empresarial privado	78.679.440	944.153.279	78.679.440	26.226.480	1.049.059.199	402.630.272	1.451.739.471
Entidades sem fins lucrativos	113.596.585	1.363.159.020	113.596.585	37.865.528	1.514.621.133	144.665.117	1.659.286.250
Pessoas físicas e outras	826.259	9.915.108	826.259	275.420	11.016.787	4.230.446	15.247.233
Total	388.783.472	4.665.401.662	388.783.472	129.594.491	5.183.779.625	1.178.532.704	6.362.312.329

Elaboração: DIEESE

1.2. Limitação progressiva da jornada de trabalho da enfermagem

Esta seção estima os efeitos no emprego e nos gastos com remuneração e encargos sociais de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese "b", em que sua implementação é progressiva.

Basicamente o método de cálculo utilizado nesta estimativa baseia-se nos procedimentos anteriores, agregando a eles as constantes referentes ao crescimento esperado do emprego e do rendimento médio por três anos, ao mesmo tempo em que as jornadas de trabalho excedentes à 30 horas semanais são convertidas em jornadas de trabalho com esta duração.

1.2.1. Incremento do emprego

O emprego total no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, irá passar de 10,4 milhões de vínculos em 2011 para 11,8 milhões em 2014. Enquanto isso, o número de empregos das ocupações da enfermagem no setor saúde, passaria de 846 mil para 1.035 mil. Com a limitação da jornada de trabalho em etapas progressivas, o número de empregos da enfermagem no setor iria alcançar 1.310 em 2014. Sendo assim, o efeito líquido da redução da jornada seria de aproximadamente 275 mil postos de trabalho. Este número representa um acréscimo de empregos, para o setor saúde como um todo, de 2,33% (Tabela 14).

Comparando com os números estimados no Item 1.1.1, teríamos uma pequena variação a mais em função dos efeitos do crescimento mais acelerado do emprego na enfermagem do que o do emprego total na saúde (Tabela 11).

TABELA 11

Comparação das estimativas do impacto no emprego da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública

Hipótese	Número de empregos gerados no setor saúde	Percentual de empregos gerados no setor saúde
Implementação imediata	225.684	2,16%
Implementação em três anos	275.729	2,33%

Elaboração: DIEESE.

1.2.2. Incremento nos gastos com remuneração mensal

A remuneração mensal de pessoal no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, iria passar de R\$ 25,5 bilhões em 2011 para R\$ 35 bilhões em 2014. Enquanto isso, a remuneração de pessoal da enfermagem no mesmo setor aumentaria de R\$ 1,60 bilhão para R\$ 2,484 bilhões, sem a redução da jornada, ou para R\$ 3,097 bilhões, com a redução da jornada de forma progressiva, até 2014. Assim, o efeito líquido da redução da jornada seria de aproximadamente mais R\$ 613 milhões ao mês, como gasto mensal com remuneração dos profissionais da enfermagem, ao final de quatro anos. Em termos relativos, este aumento significaria 1,75% a mais na folha mensal (sem encargos) do setor (Tabela 15).

Comparando com os números estimados no item 1.1.2, haveria um impacto nominalmente maior, bem como um impacto relativo também um pouco mais expressivo, mais ainda assim

inferior a 2% da folha de salários mensal (Tabela 12). Vale dizer que tal diferença a maior deve-se em parte aos percentuais de variação adotados no cálculo, que foram arbitrados pelo Grupo de Trabalho com base no comportamento passado que pode não se confirmar.

TABELA 12

Comparação das estimativas do impacto na remuneração mensal da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública

Hipótese	Aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde	Percentual de aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde
Implementação imediata	R\$ 388.783.472	1,46%
Implementação em três anos	R\$ 613.005.929	1,75%

Elaboração: DIEESE.

1.2.3. Incremento nos gastos anuais com pessoal e encargos sociais

A despesa anual em remuneração e encargos sociais no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, iria passar de R\$ 437 bilhões, em 2011, para R\$ 574 bilhões em 2014. Enquanto isso, a despesa relativa ao pessoal da enfermagem no setor aumentaria de R\$ 26 bilhões ao ano, em 2011, para R\$ 40,7 bilhões, sem a redução da jornada, ou para R\$ 50,7 bilhões, com a redução da jornada de forma progressiva, até 2014. Portanto, o efeito líquido da redução da jornada no aumento de despesas anuais de pessoal e encargos seria de mais R\$ 10,0 bilhões ao ano, ao final de quatro anos. Em termos relativos, o aumento seria igual ao da remuneração mensal, de 1,75% a mais na folha e encargos anuais do setor saúde como um todo (Tabela 16).

Os efeitos seriam maiores para o setor público, especialmente o municipal (R\$ 3,1 bilhões ao ano). Em termos relativos, o impacto seria mais forte sobre o setor privado e beneficente, ficando próximo a 9% de aumento nas despesas com pessoal e encargos. Isto se deve às jornadas mais longas no setor privado, comparativamente ao setor público (Tabela 13).

Mais uma vez, comparando com os números estimados no item 1.1.3, haveria um impacto nominalmente bem maior, já que se inclui neste último cálculo o crescimento do emprego e dos salários por três anos seguidos. Entretanto, não se deve com isso concluir que a implementação progressiva seria mais onerosa, já que se incorporam ao valor correspondente a variação nominal dos salários projetada.

TABELA 13

Comparação das estimativas do impacto na despesa de pessoal e encargos (valores anuais) da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública

Hipótese	Aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde	Percentual de aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde
Implementação imediata	R\$ 6.362.312.328	1,46%
Implementação em três anos	R\$ 10.033.560.328	1,75%

Elaboração: DIEESE.

TABELA 14

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais no emprego nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS – com redução progressiva da jornada de trabalho

Natureza Jurídica	TOTAL DOS EMPREGOS NA SAÚDE		TOTAL DO EMPREGO DA ENFERMAGEM NA SAÚDE										Var. % s/ emprego total (B / A)
			ATUAL	Projeção sem redução da jornada			Projeção com redução da jornada			Efeito líquido da redução da jornada			
	2011	2014 (A)	2011	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014 (B)	
Setor Público Federal	743.830	833.148	20.199	21.601	23.101	24.705	21.624	25.643	32.819	22	2.542	8.114	0,97%
Setor Público Estadual	3.071.947	3.450.990	127.437	136.284	145.746	155.865	136.318	154.880	185.522	34	9.134	29.658	0,86%
Setor Público Municipal	5.047.295	5.678.687	246.680	263.806	282.121	301.707	268.441	306.811	378.345	4.635	24.690	76.638	1,35%
Simult. Federal, estadual e municipal	16.530	19.013	2.607	2.788	2.982	3.189	2.830	3.246	4.045	42	264	856	4,50%
Entidades empresariais estatais	50.087	56.437	2.812	3.007	3.216	3.439	3.019	3.248	4.149	11	32	709	1,26%
Entidades empresariais privadas	733.700	862.040	194.143	207.622	222.036	237.451	216.024	243.025	310.344	3.402	20.989	72.894	8,66%
Entidades sem fins lucrativos	690.423	826.672	249.712	267.048	285.588	305.416	274.740	306.677	391.054	7.691	21.089	85.638	10,36%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	76.821	86.164	2.598	2.778	2.971	3.178	2.982	3.481	4.399	104	510	1.221	1,42%
Total	10.430.633	11.813.150	846.188	904.935	967.761	1.034.948	925.977	1.047.017	1.310.617	21.642	79.251	273.729	2,33%

Nota: Considerou-se as divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, S5 - atividades de atenção à saúde humana e S7 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.
 Considerou-se as famílias de CBO 2235 e 3222.
 Fonte: RAIS/2011
 Elaboração: DIEESE

TABELA 15

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais na remuneração mensal de pessoal nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS – com redução progressiva da jornada de trabalho

Natureza Jurídica	REMUNERAÇÃO MENSAL NA SAÚDE								
	REMUNERAÇÃO MENSAL NA SAÚDE		REMUNERAÇÃO MENSAL DA ENFERMAGEM NA SAÚDE			Efeito líquido da redução da jornada			Var. % s/ rem total (B / A)
	2011	2014 (A)	ATUAL 2011	Projeção sem redução da jornada 2014	Projeção com redução da jornada 2014	2012	2013	2014 (B)	
Setor Público Federal	5.169.137.530	6.659.501.109	90.961.340	141.122.724	178.600.153	90.322	13.498.372	37.477.429	0,56%
Setor Público Estadual	9.922.226.929	12.844.276.776	277.589.597	430.668.678	502.513.586	64.689	24.071.612	71.844.908	0,56%
Setor Público Municipal	8.935.386.668	11.690.744.303	458.264.436	710.978.153	903.740.468	9.975.830	52.512.970	192.762.314	1,65%
Simult. Federal, estadual e municipal	25.599.283	35.258.552	4.279.900	6.640.087	8.066.447	86.168	542.349	1.426.361	4,05%
Entidades empresariais estatais	182.529.542	239.818.946	11.048.268	17.140.926	17.718.082	64.258	162.954	577.156	0,24%
Entidades empresariais privadas	999.282.473	1.457.888.638	304.130.065	471.845.107	600.146.407	17.435.178	47.758.121	128.301.300	8,80%
Entidades sem fins lucrativos	1.356.836.502	2.007.897.923	452.213.538	701.590.437	880.752.918	16.658.476	47.408.241	179.162.482	8,95%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	60.689.373	79.151.359	2.688.215	4.170.654	5.624.633	289.370	705.877	1.453.979	1,84%
Total	26.651.698.251	35.009.537.666	1.601.175.359	2.484.156.765	3.097.162.694	44.664.292	181.660.467	613.005.929	1,75%

Nota: Considerou-se as divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

Considerou-se as famílias de CBO 2235 e 3222.

Fonte: RAIS/2011

Elaboração: DIEESE

TABELA 16

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais na despesa com remuneração e encargos (valores anuais) nos setores da saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS – com redução progressiva da jornada de trabalho

Natureza Jurídica	DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS DA ENFERMAGEM NA SAÚDE								
	DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS NA SAÚDE		ATUAL	Projeção sem redução da jornada	Projeção com redução da jornada	Efeito líquido da redução da jornada			Var. % s/ despesa total (B / A)
	2011	2014 (A)				2011	2014	2014	
Setor Público Federal	84.262.949.905	108.558.962.222	1.485.050.725	2.303.994.240	2.916.159.132	1.564.093	220.397.984	612.164.891	0,56%
Setor Público Estadual	162.321.681.783	210.139.960.121	4.566.905.913	7.085.363.983	8.259.525.462	1.153.268	392.758.077	1.174.161.480	0,56%
Setor Público Municipal	147.401.746.995	192.884.720.222	7.609.263.372	11.805.454.647	15.007.549.786	165.826.239	872.159.443	3.202.095.138	1,66%
Simult. Federal, estadual e municipal	438.140.197	604.271.605	74.612.947	115.758.875	140.314.295	1.469.784	9.412.301	24.555.421	4,06%
Entidades empresariais estatais	3.316.472.702	4.359.207.258	203.790.437	316.172.361	326.803.156	1.180.656	2.997.046	10.630.795	0,24%
Entidades empresariais privadas	18.426.744.373	26.884.762.679	5.610.387.382	8.704.281.946	11.071.122.123	321.613.990	788.729.756	2.366.840.177	8,30%
Entidades sem fins lucrativos	19.819.202.073	29.255.611.423	6.604.507.524	10.246.617.870	12.862.906.252	243.199.917	692.357.332	2.616.288.322	8,94%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	1.119.641.255	1.460.241.257	49.594.185	76.943.231	193.767.275	5.338.509	13.122.636	26.824.044	1,84%
Total	417.106.579.283	574.147.736.787	26.204.113.437	40.654.587.154	50.698.147.487	741.346.454	2.991.634.471	10.033.560.328	1,75%

Nota: Considerou-se as divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

Considerou-se as famílias de CBO 2235 e 3222.

Fonte: RAJS/2011

Elaboração: DIEESE

2. Impactos da limitação da jornada da enfermagem a 30 horas semanais nos demais setores (exceto o setor saúde e administração pública)

Ao final de 2011, a RAIS registrava no setor saúde e administração pública, cerca de 34,0 milhões de vínculos ativos de emprego (com remuneração informada), sendo 92,7 mil vínculos em ocupações da enfermagem, dos quais 20,5 mil enfermeiros e 72,1 mil técnicos e auxiliares de enfermagem.

A jornada média contratada dos profissionais de enfermagem era de 39,6 horas semanais, sendo que 91,9% destes contratos de trabalho tinham jornada superior a 30 horas por semana.

Estimou-se para estes demais setores unicamente os efeitos no emprego e nos gastos com remuneração e encargos sociais de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese "a", de implementação imediata e os cálculos demonstrados no item 1.1.

Para calcular o efeito no emprego da limitação da jornada da enfermagem conforme a hipótese de implementação imediata, considerou-se os dados da tabela 17.

TABELA 17
Emprego de profissionais da enfermagem nos setores exceto a saúde e administração pública¹, segundo a faixa de horas de trabalho – Brasil – 2011

FAIXAS DE JORNADA DE TRABALHO	Estoque de empregos no setor em 31/12	2011			COM JORNADA DE TRABALHO LIMITADA A 30 HORAS	
		Estoque de empregos da enfermagem ²	Remuneração Média em Dezembro (R\$)	Horas contratadas	Estoque de empregos da enfermagem	Horas contratadas
ATE 12 HS	297.279	524	1.253	4.669	524	4.669
13 A 15 HS	41.943	80	1.443	1.174	80	1.174
16 A 20 HS	378.318	823	1.612	16.107	823	16.107
21 A 30 HS	909.699	6.058	1.620	168.016	121.956	3.644.965
31 A 40 HS	3.285.198	44.998	2.866	1.709.743		
41 A 44 HS	29.499.166	40.211	1.744	1.767.206		
Total	34.061.901	92.694	2.276	3.666.915	123.383	3.666.915

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DHESE

Notas:

1) todas as divisões CNAE exceto as divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

2) CBO FAMÍLIA 2235 e CBO FAMÍLIA 3222.

O emprego de profissionais de enfermagem aumentaria em 30.689 vínculos de emprego, o que representa, para estes setores, incremento de 0,09% sobre os 30.061.901 contratos de trabalho pré-existent.

A Tabela 18 apresenta os resultados do cálculo para cada ocupação da enfermagem, evidenciando que o acréscimo de profissionais tende a ser ligeiramente maior para os técnicos e auxiliares.

TABELA 18

Emprego de profissionais da enfermagem nos setores exceto a saúde e administração pública¹, segundo a faixa de horas de trabalho – Brasil - 2011

OCUPAÇÃO	2011	PROJEÇÃO C/ 30HS	INCREMENTO	% AUMENTO
TOTAL (1)	34.061.901	34.092.590	30.689	0,09%
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	92.694	123.383	30.689	33,11%
ENFERMEIROS (2)	20.547	26.889	6.342	30,87%
TÉC AUX DE ENFERMAGEM (3)	72.147	96.494	24.347	33,75%

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) todas as divisões CNAE exceto as divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

2) CBO FAMÍLIA 2235 e CBO FAMÍLIA 3222.

Segundo os passos de cálculo demonstrados no item 1.1.2, as tabelas 20, 21 e 22 apresentam os resultados dos cálculos descritos, indicando os valores de acréscimo da remuneração média mensal para os demais setores da economia, estimado em R\$ 37,0 milhões.

As tabelas 23, 24 e 25 demonstram os cálculos efetuados para estimar o valor de remuneração anual e encargos sociais segundo os tipos de vínculos e naturezas jurídicas.

Chegou-se a um valor de acréscimo nas despesas de pessoal da ordem de R\$ 610.942.528 para as despesas de remuneração e encargos dos demais setores de atividade exceto os da saúde e administração pública.

A Tabela 19 demonstra que, em relação ao valor das despesas de remuneração e encargos atuais (2011) o impacto da limitação da jornada será de 0,06%, variando conforme a natureza jurídica dos estabelecimentos. Pode-se observar que os impactos serão bastante pequenos para todos os tipos de estabelecimentos.

TABELA 19

Estimativa do aumento da despesa com remuneração e encargos sociais com a limitação da jornada da enfermagem¹, para os setores de atividade exceto os da saúde e administração pública², segundo a natureza jurídica do estabelecimento

NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO	DESPESAS ATUAIS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	INCREMENTO (ver cálculos a seguir)	% DE AUMEN- TO
Setor Público Federal	24.488.878.123	162.197.607	0,66%
Setor Público Estadual	10.691.681.553	26.769.390	0,25%
Setor Público Municipal	2.244.083.057	1.315.508	0,06%
Simultaneamente federal, municipal e estadual	25.381.804	170.216	0,67%
Entidades empresariais estatais	73.516.533.935	21.742.655	0,03%
Entidades empresariais privadas	867.206.265.970	215.238.868	0,02%
Entidades sem fins lucrativos	56.410.167.535	181.276.110	0,32%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	15.759.330.119	2.232.174	0,01%
Total	1.050.342.322.097	610.942.528	0,06%

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das CBOs FAMÍLIA 2235 e FAMÍLIA 3222.

2) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

TABELA 20

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E ₃₀	H _{>30}	E ₃₀	R ₃₀	R ₃₀	E _{>30}	H _{>30}	E ₃₀	R ₃₀	R ₃₀	E ₃₀	R ₃₀
Setor Público Federal	2.233	89.344	745	4.835	3.602.450	8.056	322.240	2.685	3.689	9.907.496	3.430	9.907.496
Setor Público Estadual	871	34.816	290	2.094	606.257	2.757	110.256	918	1.185	1.069.590	1.208	1.069.590
Setor Público Munic.	4	168	2	4.326	6.922	68	2.696	22	1.907	41.692	23	41.692
Simult. federal, munic. e estaduais	13	509	4	1.379	5.469	49	1.948	16	627	9.986	20	9.986
Setor empresarial estatais	0	0	0	0	0	3	116	1	1.350	1.170	1	1.170
Empresarial privado	23	956	9	3.363	29.817	81	3.420	33	1.450	47.857	42	47.857
Entidades sem fins lucrativos	3	131	1	1.802	2.463	42	1.684	14	472	6.667	16	6.667
Pessoas físicas e outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3.147	125.924	1.050	4.049	4.253.377	11.056	442.350	3.689	3.004	11.084.457	4.740	11.084.457

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DICESE

Notas:

1) todas as divisões CNAE exceto as 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 85 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

TABELA 21

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VÍNCULOS CELETISTAS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E'30	R'30
Setor Público Federal	129	5.268	47	1.958	91.238	95	3.912	35	1.585	56.124	82	56.124
Setor Público Estadual	270	9.860	59	0	0	690	25.208	150	3.379	507.807	209	507.807
Setor Público Munic.	17	686	6	1.096	6.430	73	2.989	27	1.297	34.537	33	34.537
Simult. federal, munic. e estaduais	1	44	0	1.303	608	2	88	1	45	421	1	421
Setor empresarial estatal	180	7.149	58	3.941	229.755	583	22.856	179	6.582	1.177.219	237	1.177.219
Empresarial privado	6.615	277.318	2.629	2.103	5.528.041	25.829	1.090.816	10.532	1.104	11.621.770	13.160	11.621.770
Entidades sem fins lucrativos	7.255	291.593	2.465	2.301	5.672.056	28.932	1.156.283	9.611	1.291	12.408.744	12.076	12.408.744
Pessoas físicas e outras	65	2.793	28	0	0	270	11.802	123	960	120.963	152	120.963
Total	14.532	594.711	5.292	2.179	11.528.127	56.474	2.313.954	20.658	1.255	25.927.586	25.950	25.927.586

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) exceto divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e segurança social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

TABELA 22

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública¹, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS

NAT. JURÍDICA	ENFERMEIROS					TÉCNICOS					TOTAL	
	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E>30	H>30	E'30	Rm30	R'30	E'30	R'30
Setor Público Federal	2.362	94.612	792		3.693.607	8.151	326.152	2.721		9.963.620	3.512	8.963.620
Setor Público Estadual	1.141	44.676	348		606.257	3.447	135.464	1.068		1.577.397	1.417	1.577.397
Setor Público Munic.	21	854	7		13.352	141	5.685	49		76.229	56	76.229
Simult. federal, munic. e estaduais	14	553	4		6.077	51	2.036	17		10.407	21	10.407
Setor empresarial estatais	180	7.149	58		229.755	586	22.972	180		1.178.389	238	1.178.389
Empresarial privado	6.638	278.274	2.638		5.557.856	25.910	1.094.238	10.585		11.689.627	13.202	11.689.627
Entidades sem fins lucrativos	7.258	291.724	2.466		5.674.518	28.974	1.157.967	9.625		12.415.411	12.091	12.415.411
Pessoas físicas e outras	65	2.793	28		0	270	1.802	123		120.963	152	120.963
Total	17.679	720.635	6.342		15.781.505	67.530	2.756.314	24.347		37.012.043	30.689	37.012.043

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DiGESE

Notas:

1) soma das divisões CNAE 84 - Administração pública, defesa e seguridade social, 86 - atividades de atenção à saúde humana e 87 - atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

TABELA 23

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – ESTATUTÁRIOS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	9.907.496	118.889.947	9.907.496	3.302.499	132.099.941	29.061.987	161.161.928
Setor Público Estadual	1.069.590	12.835.080	1.069.590	356.530	14.261.200	3.137.464	17.398.664
Setor Público Munic.	41.692	500.300	41.692	13.897	555.889	122.295	678.184
Simult. federal, munic. e estaduais	9.986	119.835	9.986	3.329	133.150	29.293	162.442
Setor empresarial estatais	1.170	14.039	1.170	390	15.599	3.432	19.031
Empresarial privado	47.857	574.287	47.857	15.952	638.097	140.381	778.479
Entidades sem fins lucrativos	6.667	80.000	6.667	2.222	88.889	19.556	108.445
Pessoas físicas e outras	0	0	0	0	0	0	0
Total	11.084.457	133.013.488	11.084.457	3.694.819	147.792.765	32.514.408	180.307.173

Elaboração: DIEESE

TABELA 24

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – CELETISTAS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	56.124	673.491	56.124	18.708	748.323	287.398	1.035.679
Setor Público Estadual	507.807	6.093.680	507.807	169.269	6.770.756	2.599.970	9.370.726
Setor Público Munic.	34.537	414.444	34.537	11.512	460.494	176.830	637.324
Simult. federal, munic. e estaduais	421	5.055	421	140	5.617	2.157	7.774
Setor empresarial estatais	1.177.219	14.126.634	1.177.219	392.406	15.996.260	6.027.364	21.723.624
Empresarial privado	11.621.770	139.461.236	11.621.770	3.873.923	154.956.929	59.503.461	214.460.389
Entidades sem fins lucrativos	12.408.744	148.904.931	12.408.744	4.136.248	165.449.923	15.717.743	181.167.666
Pessoas físicas e outras	120.963	1.451.558	120.963	40.321	1.612.643	619.332	2.232.174
Total	25.927.586	311.131.029	25.927.586	8.642.529	345.701.143	84.634.211	430.635.355

Elaboração: DIEESE

TABELA 25

Estimativa do impacto da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores de atividade exceto a saúde e administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento – VINCULOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS – ESTIMATIVA DO ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA	R'30	R'30 x 12	13º sal	1/3 Grat. Férias	R'30 anual	Encargos sociais	R'30 anual c/ encargos
Setor Público Federal	23.344.802	119.563.437	9.963.620	3.321.207	132.848.264	29.349.343	162.197.607
Setor Público Estadual	45.661.299	18.928.760	1.577.397	525.799	21.031.956	5.737.434	26.769.390
Setor Público Munic.	125.017.829	914.744	76.229	25.410	1.016.382	299.125	1.315.508
Simult. federal, munic. e estaduais	890.277	124.890	10.407	3.469	138.766	31.450	170.216
Setor empresarial estatais	766.980	14.140.673	1.178.389	392.796	15.711.859	6.030.796	21.742.655
Empresarial privado	78.679.440	140.035.523	11.669.627	3.889.876	155.595.026	59.543.842	215.238.868
Entidades sem fins lucrativos	113.596.585	148.984.931	12.415.411	4.138.470	165.538.812	15.737.298	181.276.110
Pessoas físicas e outras	626.259	1.451.558	120.963	40.321	1.612.843	619.332	2.232.174
Total	388.783.472	444.144.517	37.012.043	12.337.348	493.493.906	117.446.620	610.942.528

Elaboração: DIEESE

3. Impactos da limitação da jornada da enfermagem a 30 horas semanais em todos os setores

Com base nos dados das tabelas 4 e 19, chega-se ao valor total do impacto de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas semanais, para todos os setores da economia, caso ela tivesse ocorrido no ano de 2011: R\$ 6.973.254.856, o que representa 1,6% do total das despesas com remuneração de pessoal e encargos sociais.

TABELA 26

Estimativa do aumento da despesa com remuneração e encargos sociais com a limitação da jornada da enfermagem¹, para todos os setores de atividade, segundo a natureza jurídica do estabelecimento

NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO	DESPESAS EM 2011 COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	INCRÉMENTO	% DE AUMENTO
Setor Público Federal	108.751.028.028	543.640.249	0,50%
Setor Público Estadual	173.013.363.337	774.035.187	0,45%
Setor Público Municipal	149.645.830.052	2.079.189.179	1,39%
Simultaneamente federal, municipal e estadual	653.522.000	15.484.116	3,34%
Entidades empresariais estatais	76.233.006.637	35.886.019	0,05%
Entidades empresariais privadas	885.630.010.343	1.866.978.339	0,19%
Entidades sem fins lucrativos	76.229.368.608	1.840.562.380	2,41%
Pessoas físicas e outras formas de org. legal	16.878.971.375	17.479.408	0,10%
Total	1.487.498.991.390	6.973.254.856	0,47%

Fonte: RAIS 2011. Cálculos e elaboração: DIEESE

Notas:

1) soma das CBOs FAMÍLIA 2235 e FAMÍLIA 3222.

4. Comparação com as estimativas formuladas pelo DESID/Ministério da Saúde

Após as definições anotadas pelo Grupo de Trabalho que examinou a metodologia de cálculo utilizada nestas projeções de impacto, os resultados principais dos estudos do DIEESE e do DESID/MS, no que diz respeito aos impactos no setor da saúde e da administração pública, tornaram-se bastante próximos, com diferenças inferiores a 4% entre eles.

As diferenças que ainda persistem provavelmente são devidas à detalhes de operacionalização dos cálculos.

Cabe destacar que o estudo do DESID/MS estima o acréscimo absoluto das despesas de pessoal do setor saúde em função da limitação da jornada da enfermagem, mas não informa a magnitude relativa deste impacto. O aumento percentual da despesa é uma medida necessária para que se possa avaliar a magnitude do incremento de despesas, se é significativo ou não para o setor.

TABELA 27

Estimativas do aumento da despesa com remuneração e encargos sociais com a limitação da jornada da enfermagem, para o setor da saúde e da administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento e a fonte do estudo

HIPÓTESES DE IMPLEMENTAÇÃO	Estudo DIEESE	Estudo DESID / MS	Dif. Nel estudo DIEESE
Implementação imediata	6.362.312.328	6.238.306.399	-1,94%
Implementação progressiva	10.033.560.328	9.672.959.994	-3,59%

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. DESID. NOTA TÉCNICA N.º 56/2012/DESID/SE/MS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Brasília, novembro de 2012